



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2025

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro a estudantes para participação em eventos acadêmicos e científicos, com recursos do PROAP/CAPES.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e considerando: - a Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014, que regulamenta o Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP:

- a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, que estabelece normas para o Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE);
- o Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (AUXPE) – Anexo II da Portaria CAPES nº 28/2010; e
- a necessidade de normatizar os procedimentos internos para a utilização dos recursos destinados à participação de estudantes em eventos científicos e acadêmicos.

RESOLVE:

Art. 1º – Do objeto

A presente Portaria regulamenta a concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados, docentes permanentes, docentes colaboradores oficialmente credenciados e pós-doutorandos vinculados ao Programa, bolsistas ou voluntários vinculados ao Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas para a participação em eventos acadêmicos e científicos, no país ou no exterior, com apresentação de trabalho completo vinculado à linha de pesquisa e às atividades do Programa

Art. 2º – Das modalidades de apoio

O auxílio poderá compreender:

- I – diárias, destinadas a despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;
- II – passagens para deslocamento ao local do evento;
- III – taxas de inscrição, quando previstas no plano de aplicação e autorizadas pelo Colegiado.

Art. 3º – Dos requisitos

§ 1º. Poderão solicitar o auxílio os(as) docentes que:

Programa de Pós-graduação em Educação



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I – integrem o quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGEd/PUC Minas;
- II – apresentem trabalho completo aceito em evento científico;
- III – demonstrem vínculo do trabalho com pesquisa, disciplina, projeto institucional, atividades de orientação ou representação acadêmica do Programa;
- IV – estejam com suas obrigações acadêmicas e administrativas regulares;
- V – não possuam pendências de prestação de contas referentes a auxílios anteriores;
- VI – apresentem plano de participação e justificativa acadêmica aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. Poderão solicitar o auxílio os(as) estudantes que:

- I – estejam regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas;
- II – apresentem trabalho completo aceito em evento científico, comprovado por carta de aceite, e-mail oficial de aceite ou outro documento equivalente emitido pela organização do evento;
- III – demonstrem que o trabalho está vinculado à pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa;
- IV – não possuam pendências acadêmicas ou administrativas junto ao Programa;
- V – estejam com a prestação de contas de auxílios anteriores devidamente aprovada;
- VI – apresentem plano de participação e cronograma de deslocamento aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. Poderão solicitar o auxílio os(as) pós-doutorandos que:

- I – estejam formalmente vinculados(as) ao PPGEd (bolsas institucionais, convênios ou pós-doc voluntário registrado);
- II – apresentem trabalho completo aceito em evento científico;
- III – comprovem que o trabalho é vinculado ao plano de atividades do pós-doutorado no âmbito do Programa;
- IV – não tenham pendências de prestação de contas;
- V – apresentem plano de participação, parecer do supervisor do pós-doutorado e aprovação do Colegiado.

Art. 4º – Dos limites financeiros

§ 1º O valor da diária obedecerá ao teto estabelecido pela CAPES, conforme o padrão de diárias estabelecido pela CAPES.

§ 2º O valor total concedido dependerá da disponibilidade orçamentária do PROAP e da aprovação do Colegiado do Programa.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 5º – Da solicitação

O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado com antecedência mínima de 30 dias, contendo:

- I – formulário de solicitação (modelo do Colegiado);
- II – carta ou e-mail oficial de aceite do trabalho;
- III – programação oficial do evento;
- IV – orçamento estimado de passagens e hospedagem;
- V – comprovantes inscrição e de seu pagamento, se houver
- VI - para estudantes: parecer favorável do(a) orientador(a);
- VII - pós-doutorandos: parecer favorável do(a) supervisor(a);
- VI – para docentes: justificativa acadêmica da participação.

Art. 6º – Da aprovação e do pagamento

§ 1º A análise das solicitações será realizada pelo Colegiado do Programa (pged@pucminas.br), considerando critérios de mérito acadêmico, relevância do evento e disponibilidade orçamentária.

§ 2º O pagamento será efetuado por meio do Cartão BB Pesquisa/CAPES, emitido em nome do Coordenador, mediante recibo específico assinado pelo beneficiário (Modelos A e B do Anexo XIII do Manual AUXPE).

§ 3º O estudante beneficiado deverá assinar termo de recebimento e responsabilidade pelo uso dos recursos.

Art. 7º – Da prestação de contas

O beneficiário deverá apresentar ao Colegiado do Programa (pged@pucminas.br), em até 15 (quinze) dias úteis após o retorno, os seguintes documentos digitalizados:

- I – recibo assinado (modelo CAPES – Anexo XIII-A);
- II – bilhetes de embarque, comprovantes de deslocamento e certificados de participação;
- III – cópia do trabalho completo apresentado e comprovante de apresentação no evento;
- IV – relatório sintético das atividades desenvolvidas;
- V - currículo lattes atualizado

§ 1º O Colegiado encaminhará a documentação ao Coordenador do PROAP para inclusão no Sistema de Prestação de Contas (SIPREC/CAPES), conforme o Manual de Utilização do Sistema.

§ 2º O não cumprimento das obrigações implicará devolução integral dos valores recebidos e impedimento de novas solicitações.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 8º – Das disposições finais

I – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as normas da CAPES;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Teodoro Adriano Costa Zanardi
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação – PUC Minas